



REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE - credenciado por meio da Portaria nº 402, de 03 de Junho de 2022, publicada no DOU de 06/06/2022, Seção 1, Edição 106, página 141, com Sede na Rua Caetano Marchesini, 952, Portão, Curitiba, PR, CEP: 81070-110, é uma Instituição privada, mantida pelo Gran Centro Universitário LTDA, sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com Sede na Rua Luiz Parigot de Souza, 961, Portão, Curitiba, PR, CEP 810700-50, Contrato Social é registrado na forma da Lei na Junta Comercial do Paraná, por meio do Registro nº 20227646223, datado de 09/11/2022, com o código de verificação nº 12214549000 e NIRE de nº 41208940492., nos termos da Legislação em vigor.

2

Art. 2º. O Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE - tem seu limite de atuação na Cidade de Curitiba/PR, desenvolvendo suas atividades a partir de sua sede na Rua Caetano Marchesini, 952, Portão, Curitiba, PR, CEP: 81070-110, e, ainda, em outras unidades, todas situadas dentro da área geográfica do município Sede, bem como nos polos de apoio presencial, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O Regimento Geral do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE - disciplina o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a execução dos serviços administrativos, complementando e explicitando o disposto no Estatuto.

Art. 4º. O Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE - tem por princípios:

- I. respeito absoluto aos preceitos constitucionais e ao arcabouço legislativo vigente, que regem a vida em sociedade;
- II. respeito à dignidade humana e aos seus direitos fundamentais, bem como à sua participação na obra do bem comum;
- III. esforço permanente pela preservação e expansão do patrimônio cultural, tecnológico e pedagógico;
- IV. integração regional, fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE - como instituição educativa de âmbito nacional, se propõe a atingir os seguintes objetivos:

- I. ministrar o ensino em nível superior, para a formação e aperfeiçoamento de profissionais e especialistas, oferecendo cursos de graduação, pós-graduação “*stricto sensu* e *lato sensu*”, indissociados da pesquisa e da extensão, em todas as áreas do conhecimento humano, observada a legislação pertinente;
- II. realizar pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento das atividades técnico-científicas, literárias e sócio-culturais, visando à integração científica e cultural e à qualificação profissional;
- III. colaborar com as entidades públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento da região;
- IV. estender ao Estado em geral e aos municípios sob sua área de influência em especial, o ensino e a pesquisa;

- V. manter integração com estabelecimentos congêneres e institutos de pesquisa públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio técnico-científico, literário e sócio-cultural para propiciar a qualificação dos docentes e aprimorar a qualidade do ensino;
- VI. firmar convênios, acordos de cooperação mútua e contratos de assistência técnica e pedagógica com diferentes entidades de âmbito nacional e internacional;
- VII. participar de campanhas de caráter social, ministrando diversos tipos de cursos de extensão e atualização;
- VIII. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IX. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- X. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- XI. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- XII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- XIII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XIV. preservar e garantir o cumprimento da missão institucional no seu campo de atuação, nas modalidades a distância e presencial;
- XV. promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 6º. Para alcançar seus fins, a Instituição adota os seguintes princípios de organização:

- I. unidade de administração superior, tendo como órgão deliberativo e normativo o Conselho Superior e como órgão executivo a Reitoria;
- II. integração das funções de ensino, de pesquisa e extensão;
- III. flexibilidade de métodos e estabelecimento de critérios que levem em consideração as diferenças entre os alunos, as peculiaridades do mercado de trabalho das regiões geográficas onde atua e as possibilidades de combinação de conhecimentos para novos estudos, cursos e programas de trabalho;
- IV. autonomia administrativa e didático-pedagógica, fixada nos termos da legislação vigente, do Estatuto da Instituição e do presente Regimento Geral.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 7º. São órgãos da Administração Superior do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE:

- I. Conselho Superior - COSUP;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE; e,

III. Reitoria e Chancelaria.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR - COSUP

Art. 8º. O Conselho Superior – COSUP - é o órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e jurisdicional do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE.

Parágrafo Único. O COSUP é constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, que é seu Presidente;
- II. Chanceler;
- III. Pró-Reitor Acadêmico e de Operações;
- IV. Diretor de Operações;
- V. Diretor de Operações Digitais
- VI. Procurador Institucional;
- VII. Coordenador Pedagógico;
- VIII. Coordenador Acadêmico de Graduação;
- IX. Coordenador Acadêmico de Pós-Graduação
- X. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância;
- XI. Coordenador da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- XII. Um coordenador de curso de graduação do ensino presencial;
- XIII. Um coordenador de curso de graduação do ensino a distância;
- XIV. Um representante do corpo de tutores;
- XV. Um representante do corpo de professores
- XVI. Um representante do corpo técnico-administrativo do ensino a distância;
- XVII. Um representante do corpo técnico-administrativo do ensino Presencial;
- XVIII. Um representante do corpo discente do Ensino Presencial; e,
- XIX. Um representante do corpo discente do Ensino a Distância.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior – COSUP -, em sua composição plena:

- I. definir as diretrizes e políticas gerais da Instituição e sua implantação, supervisionando as ações executivas;
- II. criar, modificar e extinguir campi fora de sede, unidades e órgãos suplementares acadêmicos, bem como cursos e programas de educação superior, observadas as normas legais;
- III. reformar e aprovar o Regimento Geral e o Estatuto da Instituição, assim como o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. definir as diretrizes, critérios e procedimentos para a Avaliação Institucional;
- V. estabelecer normas para a integração acadêmica e administrativa de campi fora de sede, as unidades e polo de apoio presencial;
- VI. apreciar e aprovar anualmente proposta orçamentária da mantida e submetê-la à Entidade Mantenedora para homologação;
- VII. aprovar a prestação de contas da área acadêmica e o relatório da atuação universitária ao fim de cada semestre;
- VIII. decidir, nas matérias que lhe são atribuídas, como instância máxima no âmbito da instituição, sobre recursos previstos em lei, neste Regimento Geral, ou no Estatuto da Instituição;
- IX. outorgar títulos honoríficos;

- X. manifestar sobre assuntos pertinentes, que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COSEPE, pela Reitoria, as Pró-Reitorias, pelas Diretorias, pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Coordenações de Cursos;
- XI. aprovar o modelo tecnológico e digital, materializado em ambiente virtual multimídia interativo;
- XII. aprovar cursos de graduação fora da autonomia universitária;
- XIII. preservar a missão institucional no seu campo de atuação, nas modalidades a distância e presencial;
- XIV. referendar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor ou Vice-Reitor, praticados na forma “*ad referendum*” deste Conselho;
- XV. decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- XVI. aprovar e divulgar de forma ampla o Código de Ética do GRAN FACULDADE;
- XVII. exercer outras competências atribuídas em lei, neste Regimento Geral, ou no Estatuto da Instituição;
- XVIII. Aprovar polo de apoio presencial; e,
- XIX. Aprovar as indicações para cargo de confiança.

§1º. O COSUP é o órgão garantidor do cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Plano de Gestão do Ensino a Distância em vigor.

§2º. Das decisões do COSUP não cabe recurso.

§3º. O COSUP será regido por um regulamento específico.

§4º. O voto valerá por cada cargo, caso um dos membros ocupe mais de um.

Art. 10º. As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão semestrais.

§ 1º. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Reitor ou por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, com antecedência mínima de 48 horas, somente para tratar de assunto relevante e urgente.

§ 2º. O COSUP disporá de um secretário, funcionário da Instituição, que é responsável pela divulgação das convocações e das pautas, pela elaboração das atas das reuniões, pela guarda dos documentos e pelas providências quanto à divulgação das decisões.

§3º. Uma vez que não ocorra a reunião do COSUP em um semestre letivo, o COSUP deverá se reunir, impreterivelmente, antes do início do período letivo imediatamente posterior.

Art. 11. A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do COSUP, desde que respeitado o quorum mínimo previsto para as votações.

Art. 12. O presidente do COSUP pode convocar a presença de pessoas que não o integram para tratar de assuntos específicos ou prestar esclarecimentos, sendo-lhes vedado, porém, o direito de voto.

Art. 13. O Reitor pode vetar deliberação do COSUP, em até 10 (dez) dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o respectivo Colegiado para, conhecendo as razões do veto, acolhê-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo Único. A rejeição somente poderá ocorrer por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - COSEPE

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COSEPE -, órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, que é seu Presidente;
- II. Chanceler;
- III. Pró-Reitor Acadêmico e de Operações;
- IV. Diretor de Operações;
- V. Diretor de Operações Digitais
- VI. Procurador Institucional;
- VII. Coordenador Pedagógico;
- VIII. Coordenador Acadêmico de Graduação;
- IX. Coordenador Acadêmico de Pós-Graduação
- X. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância;
- XI. Um coordenador de curso de graduação do ensino presencial;
- XII. Um coordenador de curso de graduação do ensino a distância;
- XIII. Um representante do corpo de tutores;
- XIV. Um representante do corpo de professores
- XV. Um representante do corpo discente do Ensino Presencial; e,
- XVI. Um representante do corpo discente do Ensino a Distância.

Art. 15. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE:

- I. estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;
- II. estabelecer as diretrizes e ações para o ensino, pesquisa e extensão, expedindo os respectivos atos normativos;
- III. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, verificação de rendimento acadêmico, aproveitamento de estudos, regulamentos de pesquisa e extensão, critérios de avaliação institucional e de cursos, além de outras matérias no âmbito de sua competência;
- IV. apreciar, propor e alterar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, submetendo-os ao Conselho Superior;
- V. emitir parecer sobre propostas de criação ou extinção de cursos, programas e unidades universitárias;
- VI. emitir parecer sobre a lotação de pessoal docente e estabelecer as condições para o seu afastamento;
- VII. preservar a missão institucional no seu campo de atuação, nas modalidades a distância e presencial;
- VIII. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, constante neste Regimento Geral ou no Estatuto da Instituição;
- IX. acompanhar a execução das políticas educacionais, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino de graduação, pós-graduação e corpo discente de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. responder às consultas das Unidades Acadêmicas e Cursos, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;

- XII. opinar sobre a participação do Gran Centro Universitário em programas de iniciativa própria ou encaminhadas por terceiros, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- XIII. aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e científica;
- XIV. manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de órgãos acadêmicos;
- XV. propor a fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas existentes;
- XVI. fixar normas que favoreçam a articulação entre as unidades de ensino, em todos os trabalhos que exijam coordenação;
- XVII. aprovar os manuais de normas e procedimentos nas respectivas áreas;
- XVIII. homologar as normas de ensino de graduação, pós-graduação e corpo discente complementares às deste Regimento, sobre processos de ingresso, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, mudanças de cursos, adaptações, aproveitamento de estudos, horários de aula, oferta de turnos e turmas, aferição do rendimento acadêmico, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, em matérias de sua respectiva competência;
- XIX. apreciar os projetos pedagógicos de curso, para aprovação posterior pelo COSUP;
- XX. estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
- XXI. estabelecer, conforme determinação legal, os critérios para o aproveitamento extraordinário de estudo discente;
- XXII. aprovar o calendário acadêmico semestral do GRAN FACULDADE;
- XXIII. homologar as normas e critérios da avaliação de rendimento acadêmico institucionais e parâmetros a serem adotados pelo Centro Universitário em relação ao aproveitamento acadêmico referentes às áreas de ensino de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;
- XXIV. estabelecer critérios para a elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XXV. constituir, no âmbito de sua atuação, comissão para estudo de matérias relativas às suas competências, no intuito de incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura;
- XXVI. referendar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor ou Chanceler, praticados na forma “*ad referendum*” deste Conselho;
- XXVII. apreciar reexame do Reitor às suas deliberações;
- XXVIII. propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e ao reconhecimento de atividades de destaque no ensino de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;
- XXIX. dar parecer sobre proposta de alteração do Regimento nos assuntos referentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- XXX. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afetas;
- XXXI. estabelecer as diretrizes e ações para o ensino, pesquisa e extensão, expedindo os respectivos atos normativos por meio de resoluções;
- XXXII. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, verificação de rendimento acadêmico, aproveitamento de estudos, regulamentos de pesquisa e extensão, critérios de avaliação de rendimento acadêmico institucional, além de outras matérias no âmbito de sua competência;
- XXXIII. apreciar, propor e alterar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, submetendo-os ao Conselho Superior;

- XXXIV. emitir parecer sobre a lotação de pessoal docente e estabelecer as condições para o seu afastamento;
- XXXV. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, constante deste Regimento Geral ou no Estatuto da Instituição.

§1º. Das decisões do COSEPE, cabe recurso ao Conselho Superior – COSUP.

§2º. O COSEPE será regido por um regulamento específico.

Art. 16. O Pró-Reitor Acadêmico e de Operações, na ausência do Reitor, presidirá as reuniões do COSEPE.

CAPÍTULO III - DA REITORIA E DA CHANCELARIA

Art. 17. A Reitoria, órgão executivo superior da Instituição, é exercida pelo Reitor, indicado pela Mantenedora, aprovado pelo COSUP e nomeado pelo Presidente da Mantenedora.

Art. 18. São atribuições do Reitor:

- I. representar a GRAN FACULDADE em juízo ou fora dele;
- II. coordenar e supervisionar a implantação das políticas de ensino, pesquisa e extensão, e seus programas e projetos decorrentes;
- III. superintender, coordenar e supervisionar todas as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da Instituição;
- IV. convocar o Conselho Superior;
- V. presidir todos os atos da instituição a que estiver presente;
- VI. conferir graus e expedir diplomas e títulos honoríficos;
- VII. assinar acordos, convênios e contratos e supervisionar sua execução;
- VIII. coordenar e supervisionar o planejamento, a programação de atividades e a proposta orçamentária anuais e encaminhá-los ao COSUP para apreciação e aprovação, e posterior homologação da Entidade Mantenedora;
- IX. aprovar, com autorização da Entidade Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, para as respectivas contratações, nos termos legais;
- X. encaminhar anualmente ao Conselho Superior, para aprovação, e à Entidade Mantenedora, para homologação, o relatório de gestão, aí inclusa a prestação de contas, do período findo;
- XI. convocar representação docente;
- XII. aprovar *ad referendum* e submeter ao COSEPE ou COSUP os regulamentos, projetos pedagógicos;
- XIII. nomear os Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores de Cursos, os colegiados de Cursos e os Núcleo Docentes Estruturantes dos Cursos.

Art. 19. O Chanceler, com mandato de quatro anos, sucede o Reitor, com as mesmas atribuições, nos casos de impedimento e de ausência.

Art. 20. O Reitor poderá delegar atribuições específicas ao Chanceler e ao Pró-Reitor Acadêmico e de Operações.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Acadêmico e de Operações substitui o Reitor e chanceler nas suas ausências.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA REITORIA E DA CHANCELARIA

9

Art. 21. Os órgãos da Reitoria são compostos:

- I. Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações; e,
- II. Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO I - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA E DE OPERAÇÕES

Art. 22. A Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações, órgão executivo que superintende e coordena as atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e desenvolvimento da Instituição, em todos os níveis, é exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico e de Operações, aprovado pelo COSUP e nomeado pelo Reitor, por período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 23. A Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações é composta pelas Diretorias de Operações e de Operações Digitais.

Art. 24. A estrutura da Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações é composta pelas Diretorias de Operações e de Operações Digitais.

Art. 25. O Pró-Reitor Acadêmico e de Operações, no exercício de suas atribuições, é responsável por todas as decisões referentes à vida Acadêmica da Instituição.

Parágrafo Único. Cabe ao Pró-Reitor Acadêmico e de Operações gerir as atividades acadêmicas, de acordo com as orientações sobre as estratégias, políticas, objetivos, diretrizes e metas institucionais definidas pelo Conselho Superior.

Art. 26. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico e de Operações:

- I. supervisionar e garantir a aplicação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II. supervisionar e garantir a aplicação do Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- III. garantir que gestão das atividades acadêmicas seja norteadas por orientações sobre políticas, estratégias, diretrizes, objetivos e metas definidas pelo Conselho Superior - COSUP;
- IV. garantir a integração das atividades de ensino e pesquisa com as ações de extensão;
- V. zelar pela qualidade do ensino ofertado em todos os níveis;
- VI. garantir o desenvolvimento de orientações pedagógicas inovadoras e os reflexos na evolução do processo de ensino e aprendizagem;

- VII. garantir a qualidade dos materiais didáticos e dos sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;
- VIII. garantir o desenvolvimento de pesquisas como forma de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. garantir a realização de ações de extensão comunitária como forma de integração com a sociedade;
- X. garantir o estabelecimento de parcerias com outras Instituições públicas e privadas visando a formação de profissionais como perfil demandado pelos futuros empregadores;
- XI. garantir a implementação de políticas de estímulo à produção e zelar pela qualidade das publicações e produções acadêmicas;
- XII. incentivar e apoiar as atividades de autoavaliação institucional visando a contínua melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados;
- XIII. garantir a aplicação de políticas de seleção e contratação, capacitação e treinamento do corpo docente e a atualização do cadastro dos professores de ensino de graduação, pós-graduação, extensão e de tutores;
- XIV. zelar pela manutenção de canais de comunicação com o corpo docente;
- XV. contribuir para o cumprimento do Plano de Carreira Docente por meio de uma contínua observação da legislação pertinente e dos acordos e convenções coletivas de trabalho na base territorial;
- XVI. emissão de pareceres referentes à criação e reconhecimento de novos cursos;
- XVII. participar do processo de recredenciamento institucional;
- XVIII. referendar as propostas de fixação ou modificação de estruturas curriculares, conteúdos programáticos e número de vagas a serem oferecidos nos vários cursos, unidades, campus fora de sede e polos de apoio presencial;
- XIX. cumprir as decisões dos Conselhos Superiores – Conselho Superior – COSUP – e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COSEPE – emitindo os atos pertinentes.
- XX. participar como membro nato do Conselho Superior – COSUP;
- XXI. definir as Diretrizes para os órgãos que compõem a Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações;
- XXII. apoiar as atividades de avaliação institucional, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos pela Instituição;
- XXIII. desenvolver e verificar a aplicação de políticas de seleção, contratação, capacitação e treinamento do corpo docente e atualização do cadastro dos professores do ensino de graduação, pós-graduação e extensão, assim como os tutores;
- XXIV. zelar pela manutenção de canais de comunicação com o corpo docente;
- XXV. cumprir o Plano de Carreira Docente, observando, sempre, a legislação pertinente e os acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria na base territorial;
- XXVI. estimular a realização de parcerias acadêmicas e garantir seu acompanhamento e avaliação;
- XXVII. supervisionar e coordenar as Diretorias de Operações e de Operações Digitais; e,
- XXVIII. assessor a Secretaria Acadêmica, Procuradoria Institucional, Biblioteca, Ouvidoria e o Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico.

CAPÍTULO II **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

Art. 27. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é o órgão responsável pela condução do processo de avaliação institucional, tendo como principal função promover a avaliação interna da Instituição na forma definida pelo Conselho Superior – COSUP, garantindo assim o desenvolvimento da autoavaliação nas dimensões estabelecidas neste Regimento, o acompanhamento e a apropriação dos resultados da avaliação externa, visando à qualidade institucional em todos os Campi fora de Sede, as unidades e Polos de Apoio Presencial.

Art. 28. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é responsável pela implementação do processo de avaliação institucional, sendo designada por ato próprio do Reitor, que regulará seu funcionamento.

11

Art. 29. São funções da CPA:

- I. diagnosticar o alcance da ação educacional e o desempenho institucional;
- II. estabelecer indicadores para a avaliação das atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e responsabilidade social;
- III. avaliar os índices de evasão e desempenho acadêmico;
- IV. monitorar a execução dos planos de carreira e de capacitação de seu corpo social;
- V. avaliar o nível de satisfação de todo o corpo social;
- VI. verificar as condições dos meios e infraestrutura da Instituição;
- VII. acompanhar o cumprimento dos objetivos, metas e ações institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. recomendar aos órgãos executivos os ajustes necessários à consecução dos objetivos e metas da Instituição.
- IX. assessorar comissões especialmente criadas para atendimento à legislação federal no tocante à avaliação institucional;
- X. constituir grupos de trabalho para realizar estudos de interesse da avaliação institucional;
- XI. acompanhar as avaliações externas;
- XII. promover campanhas dirigidas ao corpo social esclarecendo e estimulando o processo avaliativo;
- XIII. divulgar relatórios com o resultado das avaliações realizadas;
- XIV. organizar bancos de dados acadêmicos, e fornecer elementos para as solicitações e informações solicitadas pelo MEC;
- XV. Avaliar as dimensões estabelecidas na legislação educacional:
 - a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
 - b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
 - c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
 - d) a comunicação com a sociedade;
 - e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

- f) a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- g) a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) as políticas de atendimento aos estudantes;
- j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação é independente e autônoma em relação aos demais órgãos executivos da instituição.

Seção I **Das Diretorias de Operações e de Operações Digitais**

Art. 30. As Diretorias de Operações e de Operações Digitais, órgãos que superintendem e coordenam as atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e desenvolvimento da instituição, em todos os níveis, são exercidas, respectivamente, pelo Diretor de Operações e pelo Diretor de Operações Digitais, nomeados pelo Reitor, por período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 31. A estrutura das Diretorias conta com as Coordenações Pedagógica, Acadêmica assessorias da Secretaria Acadêmica, Procuradoria Institucional, Biblioteca, Ouvidoria e pelo Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico.

Art. 32. Os Diretores de Operações e de Operações Digitais, no exercício de suas atribuições, são responsáveis por todas as decisões referentes à vida acadêmica da instituição, assim como de abertura de Polo de Apoio Presencial.

Parágrafo único. Cabem aos Diretores de Operações e de Operações Digitais gerirem as atividades acadêmicas de acordo com as orientações sobre as estratégias, políticas, objetivas, diretrizes e metas institucionais definidas pelo Conselho Superior.

Art. 33. São atribuições dos Diretores de Operações e de Operações Digitais:

- I. cumprir o Projeto Pedagógico Institucional;
- II. cumprir o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. supervisionar a organização e aplicação dos projetos didático-pedagógicos dos cursos;
- IV. conceder pareceres sobre a criação e o reconhecimento de novos cursos para encaminhamento aos órgãos competentes;
- V. auxiliar o processo de credenciamento institucional;
- VI. referendar as propostas de fixação ou modificação de estruturas curriculares, conteúdos programáticos e número de vagas a serem oferecidas nos vários cursos unidades e polos de apoio presencial;
- VII. incentivar o desenvolvimento de orientações pedagógicas inovadoras, acompanhando a evolução do processo de ensino-aprendizagem;

- VIII. incentivar o desenvolvimento de pesquisas como forma de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. supervisionar as atividades de extensão comunitária e projetos especiais, com integração com a sociedade;
- X. zelar pela qualidade do ensino oferecido, em todos os níveis;
- XI. apoiar as atividades de avaliação institucional, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos pela instituição;
- XII. desenvolver e verificar a aplicação de políticas de seleção, contratação, capacitação e treinamento do corpo docente e atualização do cadastro dos professores do ensino de graduação, pós-graduação e extensão, assim como os tutores;
- XIII. zelar pela manutenção de canais de comunicação com o corpo docente;
- XIV. fiscalizar o cumprimento do Plano de Carreira Docente, observando, sempre, a legislação pertinente e os acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria na base territorial;
- XV. estimular a realização de parcerias acadêmicas e garantir seu acompanhamento e avaliação;
- XVI. supervisionar a qualidade dos materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem;
- XVII. estimular a produção e zelar pela qualidade das publicações e produções acadêmicas do corpo docente;
- XVIII. cumprir as decisões dos conselhos superiores, baixando os atos pertinentes;
- XIX. participar, como membro nato, das reuniões do COSUP e COSEPE;
- XX. definir diretrizes para o exercício das funções a cargo das Pró-Reitorias;
- XXI. indicar os Corodadores Pedagógico e Acadêmico, coordenadores de de cursos;
- XXII. Garantir a perfeita integração entre as Diretorias.

Subseção I **Da Coordenação Pedagógica**

Art. 34. A Coordeandoria Pedagógica é o órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de ensino a distância, indicada pelo Diretor de Operações Digitais e nomeada pelo Reitor.

Art.35. As atribuições da Coordenação Pedagógica são:

- I. supervisionar e coordenar o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
- II. elaborar o modelo pedagógico da educação a distância;
- III. capacitar o corpo de tutores;
- IV. supervisionar o desenvolvimento das disciplinas e atividades do curso, observando o cumprimento das ementas, dos objetivos e da bibliografia;
- V. elaborar os modelos tecnológicos e digitais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, os materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem;
- VI. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo Corpo Docente do curso;
- VII. supervisionar o cumprimento das atribuições de cada Docente e das atividades de tutoria do curso;
- VIII. fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do Corpo Docente;
- IX. orientar as atividades de tutoria do curso;
- X. acompanhar a elaboração de planejamentos didáticos e sua execução;

- XI. definir a metodologia de produção e licenciamento de conteúdos de acordo com o modelo adotado na Instituição;
- XII. planejar o desenvolvimento da produção e licenciamento de conteúdos, definindo equipe, prazos e recursos necessários e orçamento para cada projeto;
- XIII. definir as Tecnologias de Informação e Comunicação a serem adotadas em cada curso;
- XIV. acompanhar e controlar o processo de produção e licenciamento do material didático que se utilizem de mídias digitais;
- XV. supervisionar todas as fases da elaboração dos textos pela equipe multidisciplinar;
- XVI. coordenar as equipes de *web designers* e *designers* instrucionais responsáveis pela elaboração do material didático;
- XVII. coordenar a produção gráfica dos textos e a produção eletrônica;
- XVIII. coordenar o processo de controle de qualidade dos materiais produzidos e ou licenciados;
- XIX. elaborar as habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria;
- XX. supervisionar e coordenar a Equipe Multidisciplinar;
- XXI. acompanhar o cumprimento do plano de ação da Equipe Multidisciplinar implementando os processos de trabalho;
- XXII. elaborar o processo de controle de produção ou distribuição de material didático.

Subseção II **Da Coordenação Acadêmica**

Art. 36. A Coordenadoria Acadêmica é o órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria das operações acadêmicas, indicada pelo Diretor de Operações Digitais e nomeada pelo Reitor.

Art.37. As atribuições da Coordenação Acadêmica são:

- I. assessorar as Diretorias na formulação e gestão das políticas acadêmicas nos cursos;
- II. coordenar processos e ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas;
- III. encaminhar aos Diretores solicitações de providências para viabilizar as atividades acadêmicas;
- IV. coordenar e orientar os coordenadores de área e de cursos na execução dos projetos e atividades pedagógicas e regulatórias;
- V. supervisionar a gestão documental e de evidências dos cursos de graduação;
- VI. coordenar a matrícula de alunos e a inscrição semestral em componentes curriculares;
- VII. gerir e supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente e das atividades de tutoria dos cursos;
- VIII. capacitar o corpo de tutores;
- IX. orientar as atividades de tutoria do curso;
- X. elaborar as habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria;
- XI. acompanhar o cumprimento do plano de ação da Equipe Multidisciplinar implementando os processos de trabalho;
- XII. coordenar processos de gestão dos acadêmicos de graduação;
- XIII. acompanhar os processos acadêmicos no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
- XIV. supervisionar os núcleos gerais de apoio ao acadêmico.

Subseção III
Da Procuradoria Institucional

Art. 38. A Procuradoria Institucional compete supervisionar, orientar, coordenar, assessorar e executar ações relacionadas ao Poder Público Federal.

Parágrafo Único. A Procuradoria Institucional será exercida pelo Procurador Institucional, indicado pelo Pró-Reitor Acadêmico e de Operações e nomeado pelo Reitor.

Art. 39. São atribuições do Procurador Institucional:

- I. acompanhar a legislação educacional, normativa e regulatória, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- II. realizar abertura de protocolos e acompanhar os processos;
- III. instruir processos de credenciamento, recredenciamento institucional e autorização, reconhecimento e renovação de cursos;
- IV. realizar e atualizar cadastros da instituição no sistema do MEC;
- V. cadastrar os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* nos sistemas de informações do Ministério da Educação;
- VI. acompanhar e validar os resultados de avaliações externas e seus indicadores.
- VII. preencher formulários eletrônicos de avaliação;
- VIII. responder às diligências de processos;
- IX. propor recurso administrativo aos processos emanados pelo Ministério da Educação – MEC, Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior – SERES e Instituto Nacional de Estudos Estatísticos Anísio Teixeira - INEP;
- X. realizar impugnações e ou contrarrazões de relatórios de visitas de avaliação;
- XI. preencher formulários referentes a protocolos e termos de compromisso;
- XII. propor comissão de acompanhamento ao termo de compromisso;
- XIII. atender aos processos referentes a medidas cautelares, termos de saneamento e Processos de Supervisão;
- XIV. aditar as atualizações de Plano de Desenvolvimento Institucional, Regimento Geral e Projeto Pedagógico de Curso;
- XV. inserir o relatório da CPA em datas estabelecidas pelo INEP/MEC;
- XVI. atualizar as informações sobre a composição da CPA;
- XVII. validar informações sobre insumos e indicadores (Conceito Preliminar de Curso - CPC e Índices Gerais de Curso - IGC);
- XVIII. manifestar sobre os insumos dos indicadores – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE;
- XIX. supervisionar o processo de ENADE;
- XX. acompanhar a legislação e as questões regulatórias;
- XXI. realizar atividades de enquadramento dos cursos avaliados;
- XXII. supervisionar o cadastro das inscrições dos alunos irregulares e dos estudantes habilitados;
- XXIII. sensibilizar o corpo social quanto à necessidade de preenchimento dos questionários do Estudante e do Coordenador do Curso;
- XXIV. acompanhar o encerramento das inscrições até a emissão do protocolo de encerramento dos cursos;
- XXV. acompanhar a divulgação dos relatórios dos cursos;
- XXVI. arquivar de ofício processo regulatório;
- XXVII. interpor recurso, quando necessário;

- XXVIII. propor contrarrazões aos processos em tramitação;
- XXIX. conceder parecer nos atos internos e externos da instituição;
- XXX. supervisionar sob a ótica regulatória projetos pedagógicos de cursos de graduação, pós-graduação e de extensão;
- XXXI. assinar termo de compromisso emanado pelo Poder Público;
- XXXII. propor recursos às medidas cautelares impostas.

Parágrafo Único. O Procurador Institucional poderá exercer a função de Recenseur Institucional nas demandas do INEP/MEC, especialmente no se refere ao censo da educação superior.

Subseção IV **Da Ouvidoria**

Art. 40. A Ouvidoria, órgão subordinado à Reitoria, é responsável por avaliar o nível de satisfação da comunidade acadêmica e da comunidade externa quanto aos serviços e atendimento prestados pela Instituição, buscando as soluções para as questões por ela levantadas ou a ela dirigidas, visando o aprimoramento dos respectivos processos.

Art. 41. A Ouvidoria é o órgão de facilitação da comunicação e aperfeiçoamento dos padrões e mecanismos de transparência, eficiência, segurança e controle dos serviços prestados no âmbito de suas unidades e polos, e tem como finalidades:

- I. assessorar a Reitoria quanto às demandas de maior incidência ou de maior relevância, com o fim precípua de reestruturação de ações e procedimentos para toda a comunidade acadêmica.
- II. orientar a comunidade acadêmica em relação à utilização da Ouvidoria;
- III. identificar suas instâncias e forma de resolução e orientação das necessidades de docentes, discentes, administrativos e comunidade externa; e
- IV. permitir a participação efetiva da comunidade, visando à melhoria das condutas acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Único. São funções do Ouvidor:

- a) estabelecer canais de comunicação de forma aberta, transparente e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações;
- b) agir com transparência, integridade e respeito;
- c) atuar com agilidade e precisão;
- d) exercer suas atividades com independência e autonomia, buscando a desburocratização;
- e) fomentar a participação do cidadão no controle e decisão dos atos praticados.

Art. 42. São atribuições do Ouvidor:

- I. receber, analisar, encaminhar e responder ao cidadão/ usuário suas demandas;
- II. fortalecer a cidadania ao permitir a participação do cidadão;

- III. garantir ao cidadão o direito à informação;
- IV. ouvir as reclamações, denúncias, elogios, solicitações, sugestões ou esclarecer as dúvidas sobre os serviços prestados;
- V. receber, analisar e encaminhar as manifestações dos cidadãos aos setores responsáveis;
- VI. acompanhar as providências adotadas, cobrando soluções e mantendo o cidadão informado;
- VII. atuar com isenção e imparcialidade;
- VIII. encaminhar a Reitoria relatório de atendimento quinzenalmente;
- IX. responder com clareza as manifestações dos usuários no menor prazo possível.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 43. São órgãos de apoio Administrativo que compõem o Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE:

- I. Coordenações Gerais de Cursos
- II. Colegiados de Cursos
- III. Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs
- IV. Secretaria Acadêmica
- V. Biblioteca
- VI. NAPP - Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico
- VII. NAPEB – Núcleo de Apoio Pedagógico GRAN FACULDADE;
- VIII. NAEIB - Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva GRAN FACULDADE;
- IX. NIPE - Núcleo de Inovação, Pesquisa e Extensão;
- X. NIB - Núcleo de Informática GRAN FACULDADE;
- XI. NEAD – Núcleo de Educação a Distância GRAN FACULDADE;
- XII. SAB - Serviço de Atendimento GRAN FACULDADE;
- XIII. BBC - GRAN FACULDADE Business Center / NIPAD - Núcleo de Inovação de Práticas Administrativas;
- XIV. Núcleo de Estágios e Carreiras;
- XV. Núcleo de Atividades Complementares.

Seção I

Coordenações de Escolas e de Cursos

Art. 44. A coordenação das escolas e de curso, tanto bacharelado como licenciatura e tecnologia, será exercida por um coordenador contratado pelo Centro Universitário e designado através de ato formal do Reitor, exigindo-se que sua graduação seja na área do respectivo curso e sua titulação mínima seja a de mestre.

Art. 45. São atribuições do coordenador de Escolas e de Cursos:

- I. Gerir e supervisionar todas as atividades do curso;
- II. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto;
- III. Pronunciar-se a respeito de aproveitamento e adaptações de estudo;
- IV. Apresentar, semestralmente, às Reitorias, relatório de suas atividades;
- V. Propor ao Conselho Superior programa de monitoria acadêmica, para a consequente admissão de monitores;

- VI. Sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo;
- VII. Encaminhar, ao setor encarregado do controle acadêmico, nos prazos fixados, informações sobre avaliações e frequência dos alunos;
- VIII. Decidir sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- IX. Colaborar com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, nos processos de avaliação das atividades e programas do curso
- X. Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do curso;
- XI. Propor ou encaminhar propostas, na forma deste Regimento, para a criação de cursos de graduação, pós-graduação, de extensão e o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou eventos extracurriculares;
- XII. Garantir integralmente o processo de atualização e encaminhamento documental regulatório do curso conforme normativas ministeriais;
- XIII. Delegar competências;
- XIV. Exercer as demais atribuições próprias do cargo, previstas em lei e neste Regimento.

Seção II **Colegiados de Cursos**

Art. 46. Os Colegiados de Curso são os órgãos normativos, deliberativos, executivos e consultivos dos cursos da Instituição, que respeitam, em sua área de atuação, as normas estabelecidas pelo presente Regimento Geral;

Art. 47. Os Colegiados de Curso são constituídos dos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, quando se tratar da educação presencial;
- III. Cinco representantes, sendo três (3) docentes e dois (2) tutores do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, quando se tratar da educação a distância; e,

Um representante do corpo discente do curso, desde de que não tenha reprovação acadêmica, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 48. São atribuições dos Colegiados de Curso:

- I. definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o planejamento estratégico da instituição;
- II. propor expansão, modificação do curso;
- III. recomendar redução ou ampliação da oferta de vagas no curso;
- IV. analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e extensão para cada curso;
- V. analisar os planos de ensino das unidades curriculares de graduação, propondo alterações, quando necessário;
- VI. propor a Pró-Reitoria Acadêmica o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- VII. apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;
- VIII. emitir parecer sobre os Planos de Atividades, quando solicitado pela instância superior.

Parágrafo primeiro. Das decisões dos Colegiados de Curso de graduação cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE.

Parágrafo segundo. A forma de funcionamento e respectivas funções listadas deverão ser normatizadas em regulamento próprio, sendo que o Colegiado deverá se reunir, em sessão ordinária, ao menos uma vez por semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Seção III **Núcleos Docentes Estruturantes**

Art. 49. O Núcleo Docente Estruturante Docente – NDE - de curso de graduação atuar no acompanhamento, no processo de concepção, na consolidação e na contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 50. O NDE de Curso é constituído:

- I. pelo coordenador de Curso, que o preside;
- II. por quatro representantes do corpo docente do curso, com regime em tempo integral ou parcial e formação acadêmica na área do curso.

Art. 51. Em caráter excepcional, o curso poderá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos integrantes com regime tempo integral e os demais em regime parcial.

Parágrafo Único. Os membros do NDE de cada curso terão, obrigatoriamente, 60% (sessenta por cento) titulação *stricto sensu*.

Art. 52. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular a interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar forma de incentivos ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas as necessidades do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;
- V. atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC;
- VI. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário;
- VII. propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso.
- VIII. realizar estudos e atualização periódica;
- IX. verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;
- X. manter parte dos membros do NDE desde o último ato regulatório.

Seção VI **Da Secretaria Acadêmica**

Art. 53. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio administrativo institucional gerenciado por um Secretário Geral, subordinado a um dos Diretores.

Art. 54. Compete ao Secretário Geral:

- I. coordenar a organização e manutenção dos documentos legais da Instituição, de forma a atender as exigências do Ministério de Educação e demais órgãos reguladores;
- II. comparecer às reuniões do Conselho Superior e preparar as atas de reunião;
- III. normatizar, por meio de comissões internas, as atividades de registro e acervo acadêmico a serem executadas pelas demais áreas designadas para esse fim;
- IV. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria;
- V. exercer as demais funções que lhe forem conferidas.

Seção V

Da Biblioteca

Art. 55. A Biblioteca, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, destina-se a atender a comunidade acadêmica.

Art. 56. Organizada segundo os princípios da área de Biblioteconomia, a Biblioteca rege-se por regulamento próprio, atendendo aos critérios de excelência estabelecidos no instrumento de avaliação definido pelo Ministério da Educação.

Art. 57 São atribuições do Bibliotecário:

- I. supervisionar e coordenar a biblioteca;
- II. organizar os serviços de documentação;
- III. executar os serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência;
- IV. manter organizada a coleção de obras de referência;
- V. planejar mostras de documentos;
- VI. realizar levantamentos bibliográficos e pesquisa na internet;
- VII. prestar orientações sobre normalização técnica de documentos;
- VIII. promover treinamento de usuários;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de acesso e uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;
- X. atender a comunidade acadêmica, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros;
- XI. auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino;
- XII. auxiliar na organização do acervo;
- XIII. encaminhar à Reitoria sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;
- XIV. zelar pela preservação, conservação do acervo;
- XV. registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;
- XVI. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
- XVII. manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;
- XVIII. participar da avaliação institucional;
- XIX. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XX. elaborar o plano de gestão, ouvindo a Coordenação Regulatória;
- XXI. elaborar relatório, por curso, do acervo bibliográfico básico, complementar e periódicos

- especializados;
- XXII. articular com as coordenações de cursos;
- XXIII. participar de processo de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos.

Seção VI

NAPP - Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico

21

Art. 58. O NAPP é composto por profissionais com formação nas áreas da Psicologia e Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia. Além do atendimento especializado citado, o aluno tem o apoio extraclasse realizado pela Coordenação de Curso e pelos Professores.

Art.59. O NAPP tem por objetivos:

- I. Contribuir para a formação integral do discente, considerando aspectos sociais, emocionais e afetivos no percurso da formação acadêmica;
- II. Promover um espaço de diálogo entre discentes, docentes, coordenadores de curso e diretores;
- III. Assessorar, avaliar e apresentar propostas para o melhor desempenho dos discentes;
- IV. Atender, individualmente ou em grupo, os discentes, oferecendo um espaço para “escutar” e intervir frente às suas ansiedades, seja na vida acadêmica ou na vida pessoal, desde que esteja interferindo no processo acadêmico;
- V. Quando necessário, realizar intervenções com o apoio de familiares dos discentes, a fim de esclarecer as intercorrências vivenciadas no Centro Universitário;
- VI. Orientar profissionalmente e academicamente;
- VII. Fornecer apoio psicopedagógico.

Seção VII

NAPEB – Núcleo de Apoio Pedagógico

Art. 60. O NAPEB é composto por profissionais com formação nas áreas da Pedagogia com Especialização na área. Além do atendimento especializado citado, o aluno tem o apoio extraclasse realizado pela Coordenação de Curso e pelos Professores.

Art. 61. O NAPP tem por objetivos:

- I. promover a formação continuada de professores;
- II. proporcionar adaptação curricular quando necessário;
- III. atendimento e encaminhamento das necessidades educativas especiais relacionadas aos processos de aprendizagem.

Seção VIII

NIPE - Núcleo de Inovação, Pesquisa e Extensão

Art. 62. O NIPE é composto por docentes da IES, é assessorado pela Reitoria da IES e coordenado por um dos docentes participantes.

Art. 63. A função do Coordenador do NIPE é a de articular e congregar todos os projetos e ações relacionados diretamente à inovação, pesquisa e extensão no Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE, possibilitando intercâmbios com os diversos setores da instituição bem como de outras instituições na área da educação e afins. Nesse sentido, a coordenação do NIPE precisa investir na promoção e divulgação da vida acadêmica do Centro Universitário, considerando o ensino e suas inter-relações com a inovação, pesquisa e extensão.

22

Art. 64. Objetivos do NIPE:

- I. apoio a alunos e professores do Centro Universitário;
- II. difusão da cultura entre os membros da comunidade acadêmica e comunidade externa;
- III. melhoria na qualidade do ensino ofertado nos cursos do Centro Universitário;
- IV. acompanhamento dos egressos;
- V. divulgação da pesquisa no âmbito acadêmico.

Art. 65. Atividades do NIPE:

- I. Apoio Pedagógico ao Discente e Atendimento Extra Classe;
- II. Acompanhamento ao Ingressante e Egresso;
- III. Formação Continuada dos Docentes e Não Docentes;
- IV. Iniciação e Pesquisa Científica e Acadêmica;
- V. Extensão, Voluntariado e Projetos Comunitários.

Seção VII

Dos Demais Serviços e Núcleos

Art. 66. Os demais serviços e Núcleos realizam-se sob a responsabilidade da Reitoria e obedecem a legislação vigente e regulamento próprio:

- I. NAEIB - Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva GRAN FACULDADE;
- II. NIB - Núcleo de Informática GRAN FACULDADE;
- III. NEAD – Núcleo de Educação a Distância GRAN FACULDADE;
- IV. SAB - Serviço de Atendimento GRAN FACULDADE;
- V. BBC - GRAN FACULDADE Business Center / NIPAD - Núcleo de Inovação de Práticas Administrativas;
- VI. Núcleo de Estágios e Carreiras;
- VII. Núcleo de Atividades Complementares.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. O Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE ministra as seguintes modalidades de cursos:

- I. de graduação: bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia;
- II. de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;
- III. de extensão universitária.

§ 1º. O Conselho Superior – COSUP - ao seu critério e de acordo com as demais regulações normativas internas e legais, poderá propor a criação de outras modalidades, para atender o fomento do ensino à sociedade de acordo com o seu papel na promoção da inclusão social.

§ 2º. A instituição deverá informar a comunidade em geral, mediante a disposição de um catálogo geral de cursos, os respectivos programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 68. Os cursos de graduação são definidos pelas respectivas estruturas curriculares, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Educação - CNE, respeitados os projetos pedagógicos, parâmetros curriculares e demais exigências legais cabíveis.

Art. 69. Os cursos de graduação são abertos aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou formação equivalente.

Parágrafo único. Caberá ao COSUP definir as habilitações e formas de ingresso aos cursos de graduação.

Art. 70. Os cursos de graduação, modalidade bacharelado, objetivam a formação de profissionais em nível superior correspondendo à expectativa de atrações socioeconômicas e da inclusão social.

Art. 71. Os cursos de graduação designados como licenciatura plena visam à formação de professores para o exercício do magistério no ensino fundamental e médio, qualificando-os e habilitando-os legalmente para o exercício profissional na respectiva área de estudos.

Art. 72. Os cursos de graduação superiores de tecnologia, correspondentes à educação profissional de nível superior tecnológico, deverão ser estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e conferindo diploma de tecnólogo.

§1º. O Conselho Superior - COSUP - deverá definir, em ato próprio, as funções e demais entendimentos relacionados aos cursos de graduação e suas modalidades.

§2º. Os cursos de pós-graduação terão sua regulamentação disciplinada em ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE.

§3º. É lícito o aluno requerer o trancamento de matrícula no primeiro período.

§4º. O aluno que ultrassapar o período de trancamento entrar em abandono, perdendo a vaga no curso.

§5º. A Instituição poderá ofertar disciplina isolada, assim como na qualidade de ouvinte.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 73. O currículo pleno de cada curso, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrange uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de períodos letivos, cuja integralização no prazo mínimo estabelecido nos correspondentes projetos pedagógicos dará direito ao respectivo diploma.

Art. 74. O currículo pleno de cada curso é integrado por disciplinas e práticas com cargas horárias respectivas, duração total e periodização conforme divulgação na forma da legislação vigente.

Art. 75. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas distribuído ao longo do período letivo.

Art. 76. Nos cursos de Graduação, eventuais alterações nos procedimentos de integralização curricular serão feitas por meio de resolução do Colegiado de Curso divulgada para a comunidade acadêmica.

Art. 77. O Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições de acordo com a lei vigente.

CAPÍTULO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 78. Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de aperfeiçoamento, especialização ou formação profissional específica, destinam-se à formação de pesquisadores e professores, bem como a aprimorar conhecimento e técnicas e a formar especialistas em setores específicos.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação serão oferecidos a portadores de diploma de nível superior.

§ 2º. Os candidatos devem apresentar as qualificações exigidas nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação terão sua regulamentação disciplinada em ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE, homologado pelo COSUP.

Art. 79. Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação deverão conter necessariamente:

- I. objetivos do curso e sua duração, quanto ao mínimo, os prazos fixados pela legislação em vigor e, quanto ao máximo, os previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação;
- II. previsão quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;
- III. organização e normas de funcionamento do curso, conforme o estabelecido pela Reitoria, com a assessoria da Coordenação de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;
- IV. estrutura curricular;
- V. relação completa dos professores que lecionarão no curso, acompanhada do respectivo *Currículo Lattes ou equivalente* e comprovante de titulação, indicando para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao Curso;
- VI. indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudos e remuneração do pessoal docente;
- VII. critérios de seleção e classificação dos candidatos;
- VIII. data de início do curso.

Art. 80. Na execução do programa de pós-graduação, de acordo com sua modalidade, além de elaboração do trabalho de conclusão de curso ou equivalente, o aluno deverá cumprir determinado número de disciplinas relativas à sua área de concentração e à área do domínio conexo.

Parágrafo único. Compreende-se por área de concentração o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do aluno e, por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;

Art. 81. Os cursos poderão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa

fazer sua opção.

Art. 82º. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, constituem categoria específica de formação e têm como objetivos:

- I. especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;
- II. desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;
- III. desenvolver habilidades e treinamento profissional específico ou especializado;
- IV. permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 83 Os cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu* se regem por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior - COSUP.

26

CAPÍTULO V DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 84 A extensão visa a difundir conhecimentos e técnicas para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade, ou dirigir-se ainda a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e atividades, que serão realizados objetivando cumprir planos específicos, no âmbito da graduação e pós-graduação.

§ 1º. Os cursos e atividades de extensão serão oferecidos mediante aprovação por ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE.

§ 2º. A avaliação técnica e de viabilidade destes cursos será de responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA

Art. 85. O Centro Universitário incentiva a pesquisa por meio da execução de projetos científicos, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos, intercâmbio com instituições congêneres nacionais ou internacionais e outros meios a seu alcance.

CAPÍTULO VII DA EXTENSÃO

Art. 86. As ações de Extensão do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE orientadas por uma política institucional própria e de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

27

Art. 87. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico, excluído o tempo reservado aos exames.

Parágrafo único. O período letivo deverá prolongar-se até que sejam totalmente cumpridos, os conteúdos e a carga horária previstos pelos programas de disciplina dos cursos de graduação.

Art. 88. A Reitoria divulgará aos interessados, através de edital, antes de cada período letivo, os critérios de seleção de alunos, na ocasião da divulgação prevista neste artigo, o Centro Universitário também tornará público:

- I. a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- II. descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos;
- III. o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, além dos resultados obtidos nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- IV. o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo, respeitada a legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 89. As formas de ingresso adotadas para os cursos de graduação pela instituição são:

- I. processo seletivo por meio de concurso vestibular;
- II. seleção por desempenho escolar – ENEM
- III. portadores de diploma de curso superior;
- IV. transferência externa;
- V. outras formas permitidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O Manual do Aluno será publicado antes do início de cada período letivo, e conterá informações referentes aos componentes curriculares, corpo docente, critérios de avaliação e recursos disponíveis, conforme disposto no art. 47, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 90. O processo seletivo dos cursos de Graduação, aberto aos portadores de certificados ou diplomas de conclusão do ensino médio e superior, destina-se a selecionar candidatos e classificá-los dentro dos limites das vagas oferecidas.

Art. 91. O concurso vestibular destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos aos cursos de graduação e classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas, conforme edital a ser publicado.

§ 1º. É de responsabilidade da Comissão dos Concursos para Acesso aos Cursos de Graduação do COSEPE a publicação do edital.

§ 2º. O edital deverá ser divulgado conforme a legislação em vigor e conterá:

- a) denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- b) ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia universitária;
- c) número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- d) número de alunos por turma;
- e) local de funcionamento de cada curso;
- f) normas de acesso;
- g) datas, prazos, horários e locais de realização da avaliação, tal como os requisitos exigidos;
- h) prazo de validade do processo seletivo;
- i) documentação necessária para a efetivação da matrícula.

Art. 92. O concurso vestibular abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em exame, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COSEPE, da forma determinada pela legislação em vigor.

Art. 93. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos determinados conforme o Edital e estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COSEPE.

§ 1º. A classificação obtida é válida conforme estabelecido no edital para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação solicitada, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo concurso vestibular ou nelas poderão ser mantidos alunos transferidos ou portadores de diploma superior, conforme legislação vigente ou outra forma de aproveitamento, desde que prevista no respectivo edital ou por meio de aditamento.

CAPÍTULO IV DOS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 94. É prevista, por meio do edital do concurso de acesso aos cursos de graduação, a admissão em cursos de graduação aos portadores de diploma de curso superior reconhecidos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. É atribuição do Conselho Superior – COSEPE - estabelecer os critérios para a seleção dos portadores de diploma.

29

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 95. Havendo vagas e formação de turmas, conforme os critérios adotados pela Reitoria, e por solicitação e requerimento dos interessados, a instituição acatará transferências de alunos, respeitando a aprovação e classificação em processo seletivo, tanto daqueles que já estejam cursando uma graduação no GRAN FACULDADE, quanto de estabelecimentos congêneres nacionais, procedentes de cursos idênticos ou de áreas a afins, bem como a matrícula em disciplinas isoladas, cabendo, neste caso, certificado aos que tiverem aproveitamento de estudos.

§ 1º. A transferência, em caráter *ex-officio*, será aceita em qualquer época, independente de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da administração.

§ 2º. A obrigatoriedade não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 3º. Em idêntico caso, e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atingirá também os dependentes de funcionário público ou militar.

§ 4º. O aluno transferido para a instituição deverá apresentar documentação de transferência conforme a legislação em vigor e demais determinações regimentais e administrativas, acompanhada de histórico escolar original ou de cópia, devidamente autenticada. Deverão ser apresentadas cópias de cada um dos programas das disciplinas cursadas ou em estudo, com identificação de conteúdo e duração, conforme a legislação vigente.

§ 5º. Aos alunos que pleitearem matrícula com base em convênios culturais, será exigida, além dos documentos fixados pelos órgãos governamentais competentes, a mesma documentação solicitada aos demais ingressantes, independentemente do limite de vagas.

Art. 96. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma da legislação vigente, por meio de apresentação da documentação exigida para a matrícula.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA ACADÊMICA

Art. 97. Denomina-se matrícula acadêmica o ato de registro do candidato selecionado por uma das formas de ingresso previstas neste Regimento Geral, tornando-se aluno regular vinculado a um dos cursos da instituição, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- a) certificado de conclusão de curso em nível médio, ou equivalente;
- b) histórico escolar do ensino médio;
- c) documento de identidade;
- d) certidão de nascimento;
- e) título de eleitor;
- f) certificado de reservista, nos casos onde couber;
- g) comprovante de residência;
- h) comprovante de pagamento da matrícula;
- i) plano de estudos e indicação das disciplinas, respeitado o limite de créditos estabelecido neste Regimento.

§ 1º. Denomina-se rematrícula, a renovação para o cumprimento dos períodos subsequentes previstos nas respectivas integralizações de curso, que deverá ser renovada, pelos alunos, no início de cada semestre letivo.

§ 2º. A não renovação implicará em trancamento compulsório do curso de graduação, por um prazo máximo de dois anos seguidos ou alternados, posteriormente a isso haverá a perda do direito a vaga e a desvinculação do aluno do Gran Centro Universitário, de acordo com as normas previstas neste Regimento.

§ 3º. Por ocasião do registro inicial de matrícula acadêmica, o aluno recebe um número de identificação, de caráter permanente, que deverá ser utilizado em todos os atos e solicitações requeridas pelo mesmo perante a instituição.

§ 4º. São exigidos para matrícula os documentos que se fazem necessários à identificação do candidato, à comprovação de integralização do ensino médio, bem como outros documentos a serem definidos nos editais e que serão usados na expedição de diploma, com base na legislação vigente.

Art. 98. Os processos de matrícula acadêmica e rematrícula são de responsabilidade da Secretaria Acadêmica, no prazo fixado no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria, com o apoio da Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações e das Diretorias, estabelecer a supervisão do processo de matrícula na Graduação.

Art. 99. A solicitação de matrícula acadêmica por parte dos ingressantes é feita em formulário pelo próprio ou o seu devido representante legal, anexando a esta a documentação exigida conforme o determinado pela Instituição, na forma da lei.

Art. 100. A matrícula acadêmica dos alunos não regulares, para os cursos de pós-graduação e extensão ou disciplinas isoladas de graduação, para enriquecimento curricular ou programa diferenciado de formação pedagógica, é feita pela Secretaria Acadêmica, no prazo estipulado no calendário acadêmico, em consonância com as normas universitárias e a legislação em vigor.

§ 1º. Define-se como aluno não regular no ensino de graduação o matriculado regularmente em outra instituição de ensino superior, e/ou portador de diploma de graduação, que deseje cursar, no máximo, 4 (quatro) disciplinas em curso regularmente oferecido pelo Gran Centro Universitário.

§ 2º. Define-se como aluno não regular, nos cursos de pós-graduação e extensão, aquele, portador de diploma de graduação, que deseje cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas em curso oferecido regularmente pelo GRAN FACULDADE.

CAPÍTULO VII **DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 101. A inscrição em disciplinas, que faz parte do processo de rematrícula, é o ato pelo qual o aluno se inscreve no período que irá cursar, respeitados os seguintes critérios:

- 1) A inscrição será feita observando-se as exigências dos pré-requisitos previstos nas respectivas estruturas dos cursos oferecidos, assim como os prazos concedidos para inclusão, e exclusão das disciplinas;
- 2) O aluno deverá seguir as recomendações determinadas pelas respectivas matrizes curriculares do seu curso;
- 3) O ato de renovação de matrícula – rematrícula - é instruído com os comprovantes de pagamento da primeira mensalidade, de quitação da semestralidade anterior e demais determinações estabelecidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 102. É concedido trancamento de matrícula ao aluno que deseja interromper seus estudos e manter sua vinculação no GRAN FACULDADE e seu direito à renovação de matrícula, sem pagamento de taxa, para os cursos de graduação.

Art. 103. O aluno poderá solicitar, para os cursos de graduação, o trancamento de sua matrícula para efeito de interrupção dos seus estudos a qualquer momento e, também, pedir transferência para outra instituição de ensino superior, independentemente se está inadimplente ou em virtude de processo disciplinar em curso.

§ 1º. Para trancar, nos cursos de graduação, sua matrícula o aluno deverá preencher o requerimento específico e fundamentar o motivo pelo qual está trancando sua matrícula, sem pagamento de taxa.

§ 2º. O trancamento não pode ser superior a 4 (quatro) semestres letivos consecutivos ou alternados.

§ 3º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que, em seu total, ultrapassem metade do número de anos previstos para o curso.

§ 4º. O aluno que não efetivar a renovação da matrícula no período subsequente será automaticamente considerado em situação de trancamento de matrícula compulsório, podendo permanecer nessa condição por até quatro períodos letivos seguidos ou alternados.

§ 5º. É proibido o trancamento de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 104. Deverão ser estabelecidas, por meio de ato próprio da Reitoria, com a assessoria das Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações, as regras relativas ao retorno do aluno em situação de trancamento, quando do processamento de mudança de estrutura curricular no período relativo ao trancamento.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA IES

Art. 105. É concedido ao aluno regular, em qualquer período letivo, o direito à transferência para outra instituição de ensino superior, independente do período cursado, desde que seguidos os procedimentos de requisição estabelecidos no Regulamento da Secretaria Acadêmica, independentemente se está inadimplente ou em virtude de processo disciplinar em curso.

Parágrafo Único. É expressamente proibida a cobrança de taxa para fins de confecção de documentos acadêmicos para transferência de aluno regular para outra instituição de ensino superior.

CAPÍTULO X DO ABANDONO

Art. 106. É considerado em situação de abandono o aluno que, por qualquer motivo, não renovar sua matrícula em situação de trancamento, ou ainda, deixar de efetuar inscrição em disciplinas no respectivo semestre, e não regularizar a sua situação acadêmica num período de 4 (quatro) semestres, consecutivos ou não, contado a partir de sua última matrícula regular.

Parágrafo único. No caso do aluno desejar retornar às suas atividades depois de caracterizado período de abandono, o mesmo deverá prestar novo processo seletivo, independentemente da modalidade de seu ingresso original.

Art. 107. O abandono de curso por um período superior a 4 (quatro) semestres caracteriza o mesmo como definitivo, ocasionando o abandono do aluno.

CAPÍTULO XI OUTRAS FORMAS DE DESLIGAMENTO

Art. 108. A desistência ou cancelamento é o desligamento voluntário do aluno que não deseja mais frequentar o seu curso.

Art. 109. Constituem-se ainda em desligamento do aluno os casos de:

- I. desligamento - por aplicação de sanção disciplinar;
- II. morte - em virtude de seu falecimento.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 110. Aproveitamento de estudos é o processo de aceite, pela instituição, dos estudos realizados pelos alunos que cursaram disciplinas de curso superior em outras instituições de ensino reconhecidas pelo MEC ou em curso de graduação do próprio GRAN FACULDADE.

Art. 111. O pedido de aproveitamento de estudos será deferido sempre que a disciplina cursada na instituição de origem tiver conteúdo programático e carga horária iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) das adotadas nos respectivos cursos.

Art. 112. No caso de transferência, se o aluno já houver cumprido, na instituição de origem, todas as disciplinas relativas ao desdobramento de uma determinada matéria ou área de conhecimento, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais, o aproveitamento de estudos poderá ser concedido na matéria ou área, ainda que, no respectivo curso, os conteúdos tenham sido oferecidos com um número superior de disciplinas ao que é previsto nos projetos pedagógicos do curso oferecido no GRAN FACULDADE.

§ 1º. Neste caso, a critério do respectivo colegiado de curso, poderão ser criadas avaliações de nivelamento, com o intuito de comprovar o conhecimento do aluno e conceder o aproveitamento.

§ 2º. Não poderá ser concedido aproveitamento de estudos em disciplinas às quais o aluno já tenha se inscrito.

§ 3º. Caberá aos colegiados de curso apreciar outros pedidos relativos à isenção e aproveitamento de estudos.

§ 4º. É vedado o aproveitamento de estudos de curso de pós-graduação para curso de graduação, assim como de curso de extensão para pós-graduação e graduação.

CAPÍTULO XIII DA ESTRUTURA E DOS CONTEÚDOS CURRICULARES

Art. 113. A instituição adota, como parâmetro básico para os conteúdos curriculares dos cursos e programas, a articulação entre o seu projeto pedagógico institucional e os projetos pedagógicos dos respectivos cursos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, com base em disciplinas e atividades, fundamentando as exigências para a obtenção de título acadêmico e do respectivo diploma ou certificado, seguindo as ementas, disciplinas, atividades e planos de ensino.

Art. 114. A estrutura curricular de cada curso abrange uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas, cuja integralização dará direito à obtenção do respectivo grau.

§ 1º. Define-se como disciplina o conjunto de estudos e/ou atividades em uma área do conhecimento, correspondente a um plano de ensino, a ser desenvolvido em determinado período letivo, com carga horária específica.

§ 2º. Define-se por pré-requisito a exigência de cursar, anteriormente, uma disciplina, ou um conjunto de disciplinas ou, ainda, uma determinada carga horária, para a inscrição em outra disciplina.

§ 3º. Os cursos nas modalidades extensão universitária, a distância e livres seguem as formas regulamentadas neste Regimento.

Art. 115. Ementa é a orientação fundamental, de acordo com determinada concepção conceitual, que norteia o desenvolvimento de uma disciplina.

Art. 116. Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas de ensino-aprendizagem, produção, aprofundamento ou aplicação teórico-prática de conhecimentos, a ser desenvolvida por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 117. Plano de ensino é a sistematização dos assuntos a serem ministrados num período letivo, de acordo com o projeto pedagógico e aprovado, conforme regulamentação específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE.

Art. 118. Disciplinas e atividades podem ser desenvolvidas, conforme estabelecido nos projetos dos cursos e programas, de acordo com os parâmetros nacionais curriculares e demais normas legais, na forma de:

- a) aulas teóricas;
- b) aulas práticas;
- c) estudos orientados;
- d) estágio supervisionado;
- e) prática de ensino;
- f) pesquisa;
- g) elaboração de trabalho de conclusão de curso;
- h) atividades práticas supervisionadas;
- i) atividades complementares;
- j) outras modalidades não previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. No caso do disposto na alínea “i”, deverão ter seus critérios regulamentados pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão – COSEPE, homologado pelo COSUP.

CAPÍTULO XIV **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO - FORMAÇÃO PROFISSIONAL GERAL E** **ESPECÍFICA**

Art. 119. A estrutura curricular de cada curso compreende as seguintes componentes, respeitada a legislação em vigor:

- I. disciplinas gerais;
- II. disciplinas específicas do curso;
- III. disciplinas institucionais, para enriquecimento curricular, que contribuem com a formação geral do aluno e que atendem aos grandes temas propostos pelo Ministério da Educação;
- IV. disciplinas eletivas, de livre escolha do aluno para integralizar a carga horária mínima dos cursos, incluindo-se entre estas quaisquer disciplinas oferecidas em outros cursos, desde que previstas no projeto pedagógico do curso;
- V. as disciplinas pedagógicas, quando se tratar de cursos de licenciatura;
- VI. os estágios curriculares obrigatórios;
- VII. atividades complementares exigidas; e,
- VIII. atividades de extensão.

Art. 120. As disciplinas constantes da estrutura curricular de cada curso serão ministradas conforme as diretrizes constantes na legislação, dispostas nos projetos pedagógicos dos cursos, incluindo-se ainda outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Art. 121. As ementas e conteúdos programáticos de cada disciplina, com as respectivas metodologias, formas de avaliação e referências bibliográficas, serão elaboradas pelo grupo de professores, que, juntamente com a coordenação de curso, formam o Núcleo Docente Estruturante - NDE, segundo diretrizes do projeto pedagógico de curso.

CAPÍTULO XVI **DO REGIME DE CARGA HORÁRIA E CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 122. O ano letivo é composto por períodos que obedecem ao determinado na legislação vigente.

Art. 123. O ano letivo regular será computado em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de atividades efetivas, excluindo-se os dias reservados para os exames finais, sendo divididos em seu regime semestral, em 100 (cem) dias cada.

Parágrafo Único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga-horária estabelecidos no programa das disciplinas ministradas.

Art. 124. A carga horária referente aos cursos oferecidos será aquela definida na legislação em vigor, respeitando-se as peculiaridades e características próprias estabelecidas pela comunidade acadêmica e os respectivos conselhos, divididos na forma de períodos ou módulos.

CAPÍTULO XVII **DA DURAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 125. O GRAN FACULDADE adota, como parâmetro básico para definição da duração e integralização dos cursos de graduação, a legislação vigente.

Parágrafo Único. A carga horária mínima e o período mínimo de integralização dos cursos são definidos com base na Resolução CNE nº 2, de 18 de junho de 2007, e o período máximo de integralização do curso, com base no período definido para bolsistas do PROUNI.

CAPÍTULO V **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 126. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, a partir da comprovação de frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 127. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas (exceto quando amparado legalmente).

§1º É garantida aos alunos amparados pela legislação vigente a compensação de faltas por meio da aplicação do regime de exercícios domiciliares, mediante análise da Coordenação de Curso.

§2º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas presenciais e demais atividades programadas.

Art. 128. O aproveitamento escolar é avaliado com base no contínuo acompanhamento do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho do aluno em cada uma destas atividades é feita atribuindo-se uma nota expressa com base em critérios de avaliação definidos no plano de aula de cada disciplina.

Art. 129. Os critérios de aprovação, reprovação e dependência de alunos bem como as normas de trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, provas substitutivas e revisão de provas, são aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso e divulgadas até o início de cada período letivo para a comunidade discente no Manual do Aluno.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 130. Os estágios supervisionados curriculares podem ser obrigatórios e não obrigatórios e têm por finalidade propiciar ao aluno a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, em situação real de trabalho. Constam de atividades de prática profissional, relacionadas ao curso e oferecidas de acordo com a programação aprovada pelos colegiados de cursos, sob a orientação de professores orientadores.

§ 1º. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio obrigatório, prevista no currículo do curso. Esta carga horária pode incluir o tempo destinado ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

§ 2º. O estágio supervisionado curricular não obrigatório deverá estar previsto no projeto pedagógico de curso, e a escolha do campo de estágio e a matrícula no componente curricular serão de iniciativa dos alunos, devendo seguir todas as determinações do projeto pedagógico de curso assim como as exigências e responsabilidades legais.

Art. 131. Os estágios supervisionados não estabelecerão vínculo empregatício e deverão ser disciplinados conforme regulamento interno específico, que respeitará as particularidades condicionadas pela legislação em vigor.

Art. 132. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, elaborados pela Central de Estágio e Oportunidades e aprovados pelos colegiados de cursos,

respeitando as respectivas especificidades e referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE.

Parágrafo único. É da responsabilidade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COSEPE, aprovar o regulamento da Central de Estágio e Oportunidades, por meio de proposta a ser oferecida pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 133. A Central de Estágio e Oportunidades é o setor encarregado de coordenar as atividades de estágio no âmbito do GRAN FACULDADE, sendo suas funções disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 134. A instituição deverá celebrar convênios ou contratos específicos com entidades concedentes do estágio ou, ainda, disponibilizar as condições, conforme o caso, dos meios e infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos mesmos.

Art. 135. Para a realização do estágio, deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente, com a anuência da instituição.

§ 1º. O Termo de Compromisso é um instrumento jurídico, celebrado entre o Gran Centro Universitário e as organizações de direito público ou privado, concedentes do estágio, e o aluno, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

§ 2º. Os estágios curriculares, quando sob a forma de ação comunitária ou quando realizados sem a participação de instituições públicas ou privadas, serão previamente autorizados pelas coordenações dos cursos, mediante apreciação da Central de Estágio e Oportunidades, sendo que, nestes casos, estarão dispensados da celebração do respectivo termo de compromisso.

§ 3º. A instituição ou a entidade concedente do estágio, diretamente ou por meio de ação conjunta com agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 136. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e/ou seus similares designados nos respectivos projetos pedagógicos, são indispensáveis à colação de grau e serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COSEPE.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação deverão elaborar regulamentos próprios relacionados aos respectivos Trabalhos de Conclusão de Curso, considerando a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAMONITORIA

Art. 137. As normas relativas à monitoria são estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e

Extensão – COSEPE.

§ 1º. O oferecimento de vagas se dará por meio de edital, estabelecido pela Reitoria com a assessoria da Pró-Reitoria Acadêmica e de Operações.

§ 2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga-horária regular da disciplina curricular.

38

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 138. A instituição disciplinará, por meio de regulamento próprio, as atividades complementares, que são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do aluno adquiridas interna ou externamente, incluindo de ensino, pesquisa e extensão, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. É de responsabilidade das coordenações de cursos adequar seus procedimentos e normas em conformidade à legislação em vigor e demais disposições aderentes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 139. A comunidade acadêmica do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo docente;
- II. Corpo discente;
- III. Corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 140. O corpo docente é constituído por todos os professores que integram o quadro permanente do Centro Universitário.

Parágrafo único. A título eventual, o Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE poderá contar com professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação aplicável.

Art. 141. A contratação de professor é feita pelo Centro Universitário, segundo as leis trabalhistas e demais disposições normativas.

§1º Para contratação, constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada, para fins de comprovação de aderência ao curso em que ministrará aulas.

§2º O Plano de Carreira Docente, elaborado pelo Conselho Superior e aprovado pela Mantenedora, contemplará em linhas gerais a titulação acadêmica, a experiência profissional e a produção científica dos professores.

Art. 142. É obrigatória a frequência dos docentes a todas as atividades pedagógicas previstas nos Calendários Acadêmicos ou quando convocados pelas Reitorias ou Coordenações, salvo nos programas de educação à distância, quando será atendida a legislação específica.

Art. 143. São competências do professor:

- I. Elaborar e executar o planejamento das aulas de acordo com as orientações e determinações da coordenação que, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, solicita;
- II. Planejar e ministrar as aulas de acordo com a proposta pedagógica do Centro Universitário, estabelecida em seu Plano Pedagógico Institucional, obedecendo à distribuição de aulas e horários estabelecidos pela IES, bem como cumprir o conteúdo programático estabelecido para cada disciplina de acordo com Calendário Acadêmico, aprovado pelo COSUP;
- III. Escolher juntamente com a Coordenação de Curso e utilizar sistematicamente os livros, livros didáticos, assinaturas de periódicos, equipamentos e softwares educacionais e outros materiais didáticos relacionados com o projeto educacional da Centro Universitário e os projetos pedagógicos dos cursos;
- IV. Participar dos encontros pedagógicos periódicos, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- V. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação de Curso ou da Reitoria;
- VI. Desenvolver as atividades pedagógicas, tendo em vista a construção e apropriação de novos conhecimentos, de acordo com as obrigações que exerce como profissional contratado para o cargo de professor;
- VII. Produzir materiais para utilização com seus alunos, ciente de que essa atribuição não gera direitos autorais, quando desenvolvida por ocasião de suas atribuições como professor;
- VIII. Cooperar na disciplina geral do Estabelecimento e zelar particularmente pela disciplina em sua sala de aula;
- IX. Assegurar que, no âmbito acadêmico, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social;
- X. Proceder à avaliação de aprendizagem segundo as normas do Centro Universitário.
- XI. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com alunos e com os diversos segmentos da comunidade, mantendo um clima de respeito e harmonia;

- XII. Participar da elaboração dos planos de revisão de conteúdos e provas de exame final a serem proporcionados aos alunos que obtiverem resultados da aprendizagem abaixo dos desejados, bem como da elaboração de provas de 2ª chamada;
- XIII. Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e do Centro Universitário, a fim de melhorar o processo de ensino-aprendizagem;
- XIV. Manter seu(s) Diário(s) de Classe atualizado(s), de forma correta por meio do portal do Centro Universitário, através de login e senha individual;
- XV. Oportunizar aos alunos com faltas justificadas situações de aprendizagem, apresentação de trabalhos e realização de avaliações;
- XVI. Informar à Secretaria Acadêmica quando for constatada a ausência do aluno por cinco dias consecutivos ou sete alternados no período de 01 (um) mês, ou período inferior determinado pela sua coordenação;
- XVII. Atender às solicitações da Reitoria e Coordenações e demais setores visando à dinamização do processo de ensino-aprendizagem;
- XVIII. Envolver-se com todo o processo educacional;
- XIX. Sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços prestados;

- XX. Estimular os colegas a desenvolverem atividades pedagógicas integradas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 147. O corpo discente do Centro Universitário é constituído pelos alunos matriculados e por alunos especiais, não regulares.

Art. 148. Os alunos podem ser:

- I. Regulares: matriculados em cursos de graduação e pós-graduação;
- II. Matriculados em cursos de aperfeiçoamento, extensão ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação;
- III. Matriculados em regime especial para cursarem disciplinas isoladas para complementação de seus estudos.

Art. 149. São direitos e deveres do corpo discente:

- I. Cumprir o Calendário Acadêmico;
- II. Ter frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares;
- III. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;
- IV. Votar e ser votado nas eleições de órgãos de representação estudantil;
- V. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- VI. Observar o regime disciplinar;
- VII. Cooperar na disciplina geral do Estabelecimento e zelar particularmente pela disciplina em sua sala de aula;

- VIII. Contribuir para que, no âmbito acadêmico, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social;
- IX. Zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;
- X. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 150. É vedada a participação do mesmo representante discente em mais de um colegiado.

Art. 151. A representação discente junto aos colegiados exige que o aluno:

- I. Seja aluno regular do Centro Universitário;
- II. Não tenha sofrido qualquer pena ou medida disciplinar;
- III. Esteja em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

41

Art. 152. O Centro Universitário pode instituir monitoria, selecionando monitores entre alunos que demonstrem um bom rendimento na área da monitoria, bem como aptidões para atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 153. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os empregados em função não docente, tem a seu cargo os serviços de apoio necessários ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os empregados que exerçam, cumulativamente, função docente e não-docente, terão contratos de trabalho específicos para cada função.

Art. 154. São atribuições do corpo técnico-administrativo:

- I. Cumprir com as obrigações que regem seu contrato de trabalho;
- II. Cooperar na disciplina geral do Estabelecimento e zelar particularmente pela disciplina em seu setor;
- III. Assegurar que, no âmbito de trabalho, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social;
- IV. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com alunos e com os diversos segmentos da comunidade acadêmico, mantendo um clima de respeito e harmonia;
- V. Sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços prestados.

Art. 155. O Centro Universitário é responsável pela contratação do pessoal técnico-administrativo, segundo a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 156. O Centro Universitário estabelece o Plano de Cargos e Salários do corpo técnico-administrativo, cujas diretrizes serão definidas de acordo com a legislação trabalhista.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

42

Art. 157. Cabe aos membros da comunidade acadêmica manter um clima de trabalho voltado para a consecução dos objetivos do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE, buscando, por sua conduta, um ambiente de cooperação, profissionalismo e respeito aos princípios éticos que regem esta IES.

Art. 158. Cabe aos membros da comunidade acadêmica, a partir do seu ingresso na Instituição, acatar este Regimento Geral, assim como as decisões que emanam de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 159. Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, a transgressão do que estabelece o artigo anterior, bem como ao disposto nos contratos individuais de trabalho, os quais são regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 160. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor moral, cultural ou material atingido;
- IV. Direito humano violado.

Art. 161. Ao acusado é sempre assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 162. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão por tempo determinado;
- IV. Desligamento.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 163. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, verbal ou escrita:
 - a) Por ausência aos atos acadêmicos, sem justificativa, para os quais tenha sido convocado;
 - b) Por ausência a atos e trabalhos acadêmicos por mais de uma semana, sem que esta ausência tenha sido justificada, independentemente do número de dias ou aulas;
 - c) Demais atos que prejudiquem o andamento da prestação de serviços.

- II. Suspensão, por tempo determinado, com perda de vencimento:
 - a) Por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária da disciplina que leciona ou por reincidência citada no item I.
 - b) Por qualquer outra falta passível de sanção nos termos da legislação trabalhista.

- III. Desligamento por:
 - a) Reincidência na falta prevista em qualquer das alíneas do item I;
 - b) Incompetência cultural, didático-científica, desídia no desempenho das suas funções;
 - c) Atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica;
 - d) Delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo;
 - e) Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 482, e alíneas, da C.L.T.

Art. 164. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso, ou outro superior hierárquico;
- II. De repreensão e suspensão, o Reitor, ou outro superior hierárquico.
- III. De desligamento, o Centro Universitário, através de seus prepostos.

Art. 165. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 166. O corpo discente deve contribuir para a manutenção da ordem disciplinar do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE.

Art. 167. Os discentes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência:

- a) Por descortesia aos membros do Centro Universitário;
- b) Por perturbação da ordem no Centro Universitário;
- c) Por danos materiais ao patrimônio do Centro Universitário.

II. Repreensão, por escrito:

- a) Por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por agressão verbal e/ou física a outro aluno ou a funcionário da Instituição.

44

III. Suspensão:

- a) Por reincidência em qualquer das faltas constantes nos itens anteriores;
- b) Por utilizar meios fraudulentos nas avaliações de rendimento escolar;
- c) Por danos físicos ou morais a integrantes da Instituição;
- d) Por descumprimento às normas constantes neste Regimento;
- e) Por destruição de documentos afixados pela administração do Centro Universitário.

IV. Desligamento:

- a) Por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensas graves ao Reitor e demais dirigentes do Centro Universitário e Mantenedora;
- c) Por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 168. Cabe ao Reitor a aplicação de todas as sanções disciplinares previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A aplicação de sanção que implique suspensão das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurando-se ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 169. Aos membros do corpo administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Centro Universitário, através de seus prepostos.

TÍTULO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS INSÍGNAS

Art. 170. Será conferido diploma ou certificado, conforme a natureza do curso, ao aluno que cumprir os requisitos previstos para a respectiva integralização, incluindo-se nela a respectiva colação de grau ou ato equivalente.

§ 1º. Para conclusão será necessário integralizar todas as componentes curriculares previstas no projeto pedagógico do curso em questão, incluindo as horas de atividades complementares, e ainda atender a todas as exigências da instituição e de órgãos superiores.

§ 2º. A instituição instituirá, com base na legislação em vigor, taxas ou equivalentes para os processos de colação de grau classificados como especiais.

Art. 171. Os diplomas de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* são assinados pelo Reitor e Secretário Geral.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico e de Operações poderá assinar os diplomas e certificados na ausência do Reitor.

Art. 172. O ato de colação de grau, presidido pelo coordenador do curso, é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e data designados pela Secretaria Acadêmica, do qual deve ser lavrado o devido termo.

Parágrafo único. Mediante requerimento do aluno, em dia, local e hora determinados pela Secretaria Acadêmica, poderá ser conferido o grau ao aluno que:

- I. solicitar sua colação fora de prazo;
- II. não houver feito a colação de grau em época oportuna;
- III. comprove a necessidade de colar grau por motivo de urgência ou antecipar sua colação por motivo devidamente justificado.

Art. 173. As vestes e insígnias relativas à colação de grau e outras cerimônias solenes obedecerão ao que for determinado pelo Conselho Superior - COSUP.

Art. 174. O Conselho Superior – COSUP - pode conferir a pessoas pertencentes ou não aos quadros da instituição os seguintes títulos honoríficos:

- I. Doutor *Honoris Causa*: destinado a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da instituição, da região ou do país ou que hajam se distinguido pela sua atuação em favor das ciências, das artes e da cultura em geral;
- II. Professor Emérito: destinado a professores do corpo permanente que se aposentarem ou que, por motivos relevantes, se afastem do magistério, e que tenham revelado alta qualidade, dedicação e vocação docente;
- III. Aluno Laureado: destinado a alunos ou ex-alunos que se destacarem pela produção de trabalhos científicos de alta qualidade ou por atuação ímpar no campo profissional, reconhecidos publicamente;
- IV. Membro Benemérito: destinado às pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, que contribuam ou tenham contribuído extraordinariamente para a manutenção e o desenvolvimento das atividades do GRAN FACULDADE.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 175. A Mantenedora é responsável pelo Centro Universitário, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, e a sua autonomia didático-científica.

Art. 176. Cabe à Mantenedora propiciar o bom funcionamento do Gran Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, assegurando-

lhe os recursos humanos e financeiros suficientes para que o seu funcionamento seja compatível com os padrões de qualidade apontados pelo Ministério da Educação.

Art. 177. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial do Centro Universitário.

Art. 178. Dependem da aprovação da Mantenedora:

- I. O orçamento anual do Centro Universitário e a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- II. As decisões dos órgãos colegiados que impliquem aumento de despesa ou redução de receita;
- III. A decisão de propor a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais.

Art. 179. Compete à Mantenedora a designação do Reitor, seus prepostos, competindo-lhes, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo do Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE.

Parágrafo Único: Compete ao Reitor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de Direção Geral, chefia ou assessoramento do Centro Universitário.

TÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 180. Até que sejam efetivadas as nomeações dos órgãos colegiados especificados neste documento ficam prorrogadas as composições e atribuições dos órgãos colegiados previstos anteriormente.

Art. 181. As disposições que importarem em alteração do regime escolar aplicam-se a partir do período subsequente ao de sua aprovação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos de natureza acadêmica é de cinco dias, contados a partir da data da divulgação do ato decorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 183. Os encargos educacionais concernentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixadas e arrecadadas pelo Gran Centro Universitário – GRAN FACULDADE, em observância às Leis que regulam o assunto.

Parágrafo único. As relações entre o aluno e o Centro Universitário no que concerne à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas através de contrato, assinado pelo aluno ou seu responsável e o Centro Universitário, obedecida a legislação em vigor e este regimento.

Art. 184. A alteração do presente Regimento só pode ser efetuada mediante proposta aprovada pelos membros do Conselho Superior e efetiva aprovação do órgão federal competente.

Art. 185. Este Regimento entra em vigor após sua Aprovação pelo COSUP.